

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBMENDA Nº 4 AO SUBSTITUTIVO DA CEIC AO PROJETO DE LEI Nº 4.915, DE 1995

Regulariza a situação fiscal de aparelhos, equipamentos e acessórios eletrônicos, nas condições que estabelece.

Modifique-se o art. 3º do Substitutivo da Comissão de Economia Indústria e Comércio ao PL nº 4.915, de 1995, que passa a ter a seguinte redação.

“ Art. 3º O critério a ser utilizado para a fixação dos valores dos bens passíveis de regularização, as alíquotas que sobre eles incidirão e todos os demais procedimentos operacionais necessários a tal fim, serão fixados na regulamentação desta lei”.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PROFESSOR LUIZINHO

Relator